

**PARECER N° 0540/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 360/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a vistoria dos veículos destinados ao transporte escolar na cidade de São Paulo, previsto na Lei n° 13.241 e regulamentada pelo Decreto 43.582/2003

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável a esta propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O projeto em pauta visa alterar algumas disposições da Lei n° 13.241 de 2001 que trata da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e do Decreto n° 43.582 de 2003 que institui o programa de Inspeção de Segurança Veicular, destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros em todas as suas modalidades.

A implementação de um sistema de inspeção veicular visa garantir maior segurança aos veículos autorizados ao transporte de escolares. A propositura prevê que a vistoria dos veículos destinados ao transporte escolar deverá ser realizada de forma descentralizada em locais diversos, tais como as zonas sul, norte, leste e oeste. Segundo a justificativa do autor, para atender a essa demanda por vistorias no transporte escolar, a Secretaria de Transportes utiliza-se de um único lugar para executar tais serviços.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, além de incumbir aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal, conforme disposto nos artigos 4° e 11.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/05/2014.

Reis - (PT) - Presidente

Claudinho de Souza (PSDB)

Edir Sales - (PSD)

Eliseu Gabriel - (PSB)

Jean Madeira - (PRB)

Ota - (PROS) - Relator